

**DECRETO Nº 3573, DE 1º DE JULHO DE 2005**

"Acrescenta o § 3º ao Art. 5º do Decreto nº 3568 de 06 de junho de 2005 que regulamentou a Lei Complementar n.º 012, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a criação no âmbito da Administração Pública Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto, do Cartão Auxílio Alimentação".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 94, I, "a" e "h" e;

Considerando que a Lei Complementar nº 12 de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a criação no âmbito da Administração Pública Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto, do Cartão Auxílio Alimentação, revoga inteiramente os dispositivos da Lei Municipal nº 1.976 de 06 de abril de 1992, substituindo a Complementação Alimentar aos servidores públicos municipais e do DAE- Departamento de água e Esgoto, e determina que "o valor do benefício será creditado mensalmente aos servidores municipais";

Considerando que o Decreto nº 3568 de 06 de junho de 2005, que regulamentou a implantação do Cartão Auxílio Alimentação determina que, a utilização do valor creditado dar-se-á através de desconto em Cartão Magnético nos estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa vencedora do certame licitatório do benefício;

Considerando que o §2º do art. 5º do mesmo Decreto, determina que "o Cartão Magnético para desconto do benefício será fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório, sem qualquer ônus aos beneficiários", e o processo de licitação para contratação da empresa para fornecimento dos Cartões Magnéticos e implantação do respectivo sistema, encontra-se em trâmite;



Considerando que não existe possibilidade da continuidade de fornecimento de cestas básicas, também em função de já terem ocorrido todas as entregas pactuadas, e que uma nova licitação destinada à contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas foi suspensa para Exame Prévio do Edital pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

E sobretudo, considerando que os servidores municipais não podem ser prejudicados em função de tais fatos:

DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 5º do Decreto nº;3568 de 06 de junho de 2005, o seguinte parágrafo:

“§ 3º - Enquanto não ocorrer a implementação do sistema e for consolidada a entrega dos Cartões Magnéticos, será creditado em favor dos funcionários, juntamente com o pagamento do mês, uma Ajuda de Custo de valor correspondente ao ora fixado, inclusive com o incentivo à assiduidade a que tiver direito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 1º de julho de 2005


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito